



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.147, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.393/2025 do Vereador Davson Silva Santos “DAVSON SANTOS”)

“Altera Ementa e o Art. 2º da Lei 3414/2016 que Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, no transporte coletivo urbano após as 23hs, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Ementa da Lei Municipal 3414/2016, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Estabelece normas para desembarque de mulheres, pessoas idosas e deficientes de ambos os sexos, no transporte coletivo urbano, no período noturno, em áreas consideradas de risco à integridade física no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal 3414/2016, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Carapicuíba, entre 21 horas e 06 horas da manhã, devem parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos e deficientes de ambos os sexos, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele haja ponto de parada regulamentado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de março de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos